

PROJETO DE LEI Nº 057/22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Incentivo ao aumento da Produção Agropecuária, vinculado a Secretaria da Agricultura do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção Agropecuária do Município de Roca Sales, nos termos desta Lei, sendo beneficiários do programa, os produtores rurais proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Roca Sales.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Produção Agropecuária consiste na concessão do benefício de restituição de parte do retorno do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) limitado ao máximo de até 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, calculado sobre a movimentação fiscal total e/ou adicional, resultante de novos empreendimentos agropecuários e/ou suas ampliações, realizados pelos produtores rurais do Município de Roca Sales.

§ 1º - Do montante a ser restituído, previsto no caput deste artigo, será descontado os valores que por Lei Federal devem ser investidos em Saúde e Educação.

§ 2º - O valor total do ICMS gerado pelo novo empreendimento e/ou sua ampliação, que servirá de base para efetivação deste benefício, serão as informações enviadas pela Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 3º - O período de concessão deste benefício será de até 10 (dez) anos para cada novo empreendimento.

§ 4º - O início do pagamento do benefício previsto nessa Lei será a partir do primeiro ano do efetivo incremento na receita do Município, do ICMS gerado pelo empreendimento, que acontece no segundo ano após o início das atividades.

Art. 3º - O benefício instituído por essa Lei será concedido exclusivamente aos produtores rurais que realizarem ampliação e/ou novos empreendimentos agropecuários, a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1 - A verificação do efetivo início do empreendimento será realizada pela data de emissão da primeira nota fiscal do talão de produtor rural.

§ 2º - O produtor rural que já possui empreendimento agropecuário receberá o benefício calculado sobre a diferença a maior do seu valor adicionado, posterior a ampliação do seu empreendimento.

§ 3º - Caso o produtor rural venha a diminuir a sua produção agropecuária existente, o valor do benefício será recalculado.

Art. 4º - Para fins de apuração do valor do incentivo de que trata esta Lei, incidirá na base de cálculo somente as notas fiscais de venda para Indústria, relativas à atividade incentivada.

Parágrafo único: Na venda direta do produtor rural, através de nota fiscal do talão de produtor rural para a agroindústria de base familiar também incidirá os benefícios desta Lei.

Art. 5 - O modelo do cálculo matemático para a apuração do benefício de restituição de parte do retorno do ICMS consta no **ANEXO I**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante esta Lei.

Art. 6º - Para poder beneficiar-se do programa instituído por esta Lei o produtor rural deverá:

I - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento;

II - Estar inscrito como produtor rural do Município no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS);

III - Não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único: No caso do beneficiado por esta Lei ficar em débito com a Fazenda Municipal no prazo previsto no § 3º do artigo 2º desta Lei, será ele notificado, devendo regularizar seu débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de perda do restante incentivo.

Art. 7º - O incentivo previsto nesta Lei será concedido mediante solicitação protocolada pelo produtor interessado, nas seguintes condições:

I - Requerimento contendo o nome, número do CPF, endereço e informando o tipo de empreendimento a ser realizado e o valor inicial de investimento;

II - Cópia de inscrição de talão de produtor rural, no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS);

III - Documento que comprove que o empreendedor tem a propriedade, posse legítima ou contrato de arrendamento da área com período de arrendamento superior a 12 (doze) anos, no qual será instalado ou ampliado o empreendimento agropecuário;

IV - Licença Ambiental junto a órgão competente;

V - Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso;

VI - Documento fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento que ateste estar em dia com suas obrigações, quando o caso indicar;

VII - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VIII - Outras informações ou documentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

Art. 8º - Caso o produtor rural não cumprir com o contido no projeto encaminhado ao Município, conforme previsto no art. 7º, inc. V desta Lei, acarretará na devolução total do incentivo disponibilizado, corrigido pelo IGPM/FGV do período.

§ 1º - O produtor rural será notificado a devolver o recurso corrigido, sendo que no caso de não o fazer, será inscrito em débito junto à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal.

§ 2º - O produtor rural poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo e pelo Conselho Roca-Salense de Desenvolvimento Rural (CONDER), que emitirão pareceres quanto a necessidade ou não de devolução do incentivo recebido, devendo ser levadas em consideração, sempre que possível, situações imprevisíveis e de força maior.

Art. 9º - A concessão do incentivo constante nesta Lei terá o envolvimento e manifestação escrita dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Assessoria Jurídica.

Art. 10 - O valor que trata dos serviços de terraplanagem de responsabilidade do Município será calculado ao final de sua execução, sendo quantificado o custo total de horas-máquinas próprias, terceirizadas, demais materiais e serviços oferecidos, comunicando o montante ao produtor rural beneficiado, para conhecimento e utilização como referência, em eventual ressarcimento ao erário público.

Art. 11 - Na concessão do incentivo previsto nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

I - Para empreendimentos com grande potencial poluidor, deverá haver implantação de sistema que diminua drasticamente a possibilidade de causar degradação ambiental, tais como cobertura de fossa de dejetos com telhado;

II - Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 12 - O produtor rural que não apresentar o seu talão de produtor para revisão e análise junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento, quando esta assim o solicitar, não fará jus aos benefícios desta Lei.

Parágrafo único: Se o fato ocorrer no período previsto no § 3º do artigo 2º desta Lei, o beneficiado perderá a parte restante do incentivo.

Art. 13 - Eventuais situações omissas decorrentes desta Lei poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a serem inseridas nos orçamentos anuais.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 057/22, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO - I.

CÁLCULOS PARA APLICAÇÃO DA LEI.

01 - Empreendimentos na atividade de frango de corte:

- Produção de 20.000 frangos por lote, considerando 06 lotes por ano:
- Ano: 2024

Valor Adicionado: R\$ 1.323.756,00;
Retorno total de ICMS: R\$ 44.676,76;
Calculo de 30% do total ICMS que será a base do cálculo: R\$ 13.403,02;
Saúde (15%) e Educação (25%) conforme Lei Federal: R\$ 5.361,21;
Restituição ao produtor rural (60%): R\$ 8.041,81.

02 - Empreendimentos na atividade de suínos de terminação:

- Produção de 1.000 suínos por lote, considerando 03 lotes por ano:
- Ano: 2024

Valor Adicionado: R\$ 1.575.900,00;
Retorno total de ICMS: R\$ 53.186,62;
Calculo de 30% do total ICMS que será a base do cálculo: R\$ 15.955,98;
Saúde (15%) e Educação (25%) conforme Lei Federal: R\$ 6.382,39
Restituição ao produtor rural (60%): R\$ 9.573,59.

03 - Empreendimentos na atividade de gado leiteiro:

- Produção de 200 litros de leite por dia:
- Ano: 2024

Valor Adicionado: R\$ 224.640,00;
Retorno total de ICMS: R\$ 7.581,60;
Calculo de 30% do total ICMS que será a base do cálculo: R\$ 2.274,48;
Saúde (15%) e Educação (25%) conforme Lei Federal: R\$ 909,79;
Restituição ao produtor rural (60%): R\$ 1.364,69.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo